



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS/MONTE NEGRO-RO



Resolução nº 033/2021/CMS/MN-RO

PUBLICADO

No mural em 04/11/2021

Monte Negro, 03 de novembro de 2021.

Conforme at. 44 e 45

da Lei Orgânica.

Schirle M. Marquês
Assessor Esp. Políticas Púb.
e Relac. Governamentais
Portaria 008/GAB/2021

Dispõe sobre a aprovação ao Programa Saúde
na Hora

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº 453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A reunião ordinária, realizada no dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano de 2021, no Centro Cultural Assis Chateaubriand, com início às 09h20min, para deliberação e votação dos referidos, com a presença da maioria dos Conselheiros.

A apresentação do termo de compromisso municipal do Programa Saúde na Hora código IBGE: 110140, município: Monte Negro/RO.

Tem como objetivo a ampliação do acesso aos serviços de Atenção Primária a Saúde (APS), conforme disposto na PNAB, por meio de funcionamento de Unidade Básicas (UBS), e também como Unidade de Saúde da Família (USF).

A ampliação do horário funcional das UBS ou USF, devidamente registradas no SCNES, de modo que o funcionem ininterruptamente 12 diárias para as modalidades de funcionamento 60 horas e 15 horas diárias para a modalidade de funcionamento de 75 horas, de segunda a sexta-feira; ou ininterruptamente 11 horas diárias para as modalidades de funcionamento 60 horas e 14 horas diárias para a modalidade de funcionamento 75 horas, se segunda a sexta-feira, sendo permitido o funcionamento aos sábados e domingos.

Possibilidade de maior acesso aos usuários dos serviços de saúde que não conseguem acessá-los em horário convencional.

O termo de compromisso de adesão municipal ao Programa Saúde na Hora, foi aprovado por unanimidade por todos os Conselheiros presentes.

RESOLVE:

Art.1º- Ser favorável à aprovação ao Programa Saúde na Hora.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS/MONTE NEGRO-RO



Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luana Priscila Chaves da Silveira Vital
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Triênio 2020/2022

Alcione Baieta da Silva Bohrer.
Secretária Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 033/2021/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM / /

CMS/MN – Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2347, Setor 01, Prédio Secretaria Municipal de Saúde, Monte Negro/RO - CEP: 76888-000 - Fone para contato: (69)3530-2480 - Email: cms_diretoriamn@hotmail.com



MEMORANDO Nº 538/SEMUSA/2021

Monte Negro, 21 de outubro de 2021

Ao
Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro-RO

Venho através do presente para cumprimentá-los cordialmente e na oportunidade informar e dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Monte Negro -RO:

Que o município de Monte Negro, fez a adesão ao programa “Saúde na Hora”, que tem o objetivo de ampliar o horário de atendimento da Unidade Básica de Saúde do Setor 01. Mais informações, estão disponíveis no termo de adesão em anexo. Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 035/GAB/2021



Programa Saúde na Hora
TERMO DE COMPROMISSO GESTOR

CÓDIGO IBGE: 110140 MUNICÍPIO: MONTE NEGRO / RO

Ao aderir ao Programa Saúde na Hora, o município assume compromisso voltado à ampliação do acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) conforme disposto na PNAB, por meio do funcionamento de Unidades Básicas de Saúde (UBS), também referidas neste documento como Unidade de Saúde da Família (USF), com horário estendido. Nesse sentido, são compromissos dos gestores municipal, estadual e federal:

I - Compromissos

1.1 – Compromissos do Município/Distrito Federal:

- a. Garantir a composição mínima das Equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipes de Saúde Bucal (eSB) selecionadas para participar do Programa, com seus profissionais devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b. Não diminuir o número de eSF e eSB no município ou Distrito Federal;
- c. Assegurar a ampliação do horário de funcionamento das UBS ou USF, devidamente registrado no SCNES, de modo que funcionem ininterruptamente 12 horas diárias para as modalidades de funcionamento 60 horas e 15 horas diárias para a modalidade de funcionamento 75 horas, de segunda a sexta-feira; ou ininterruptamente 11 horas diárias para as modalidades de funcionamento 60 horas e 14 horas diárias para a modalidade de funcionamento 75 horas, de segunda a sexta-feira, sendo permitido o funcionamento aos sábados e/ou domingos, possibilitando maior acesso aos usuários dos serviços de saúde que não conseguem acessá-los em horário convencional;
- d. Garantir o acesso de primeiro contato ao cuidado na APS, mais próximo aos locais de residência ou trabalho dos cidadãos;
- e. Garantir oferta dos mesmos serviços de APS durante todo o período de funcionamento da USF;
- f. Garantir ampliação do acesso às ações e serviços considerados essenciais na APS, como imunização, pré-natal, puericultura, consultas médicas, de enfermagem e odontológicas, serviços de rastreamento populacional, cuidado às condições crônicas, grupos terapêuticos e de educação em saúde, visitas e atendimentos domiciliares, procedimentos, coleta de exames na USF, entre outras ações, por meio da ampliação do horário de funcionamento e cadastro da população;
- g. Garantir retaguarda da Rede de Atenção à Saúde conforme necessidade local;
- h. Estimular a redução do volume de atendimentos de usuários de baixo risco em unidades de pronto atendimento e emergências hospitalares;
- i. Utilizar Prontuário Eletrônico, preferencialmente o eSUS-APS/PEC ou outros sistemas que atendam o modelo de informação definido pelo Ministério da Saúde, com exceção para a modalidade de funcionamento 60 horas simplificada, para a qual haverá o prazo de 12 competências SCNES para utilização ou implantação do Prontuário Eletrônico;
- j. Garantir infraestrutura adequada ao número de equipes cadastradas para o pleno funcionamento da UBS ou USF;

- k. Garantir que a população esteja informada sobre o funcionamento do serviço em horário estendido;
- l. Garantir atendimento de demanda espontânea durante todo o período de funcionamento da UBS ou USF;
- m. Garantir a identidade visual da USF sinalizando o horário de funcionamento e oferta de serviços conforme Manual de Uso de Marca, disponível no sítio <http://aps.saude.gov.br/ape/saudehora>.

I.II – Compromissos do Estado:

- a. Apoiar os municípios na implementação do Programa, para potencializar os processos de melhoria do acesso na APS;
- b. Apoiar os municípios na reorganização das UBS ou USF participantes do Programa;
- c. Monitorar e avaliar os processos de qualificação da APS, o repasse de recurso do Programa e o painel de indicadores definidos;
- d. Apoiar nas ofertas de qualificação e educação permanente na APS;
- e. Agregar benefícios financeiros próprios do tesouro Estadual;
- f. Estimular e promover o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, para disseminar tecnologias e conhecimentos voltados para a melhoria do acesso e da integralidade na APS.

I.III – Compromissos da União:

- a. Assegurar a efetiva implementação do Programa no âmbito do Distrito Federal e dos municípios;
- b. Transferir regularmente os recursos referentes ao Programa Saúde na Hora, de acordo com as regras de financiamento;
- c. Efetuar a análise do cumprimento das condições de adesão e de permanência das UBS ou USF no Programa;
- d. Dar publicidade sobre a regulamentação e funcionamento do Programa por meio de atos normativos e documentos técnicos;
- e. Promover processos de apoio para subsidiar a implantação do Programa;
- f. Implantar processo regular de monitoramento e avaliação para acompanhamento do repasse mensal e dos resultados do Programa.

II - Ações e serviços essenciais a serem ofertadas pelas USF

São consideradas ações e serviços essenciais a serem ofertadas pelas USF aderidas ao Programa Saúde na Hora:

Ações	Acolhimento com classificação de risco
	Consultas médicas
	Consultas de enfermagem
	Consultas odontológicas
	Imunização (calendário vacinal completo)
	Grupos terapêuticos e de educação em saúde
	Dispensação de medicamentos, incluindo antibióticos e RENAME*
	Cadastro da população
	Visita e atendimento domiciliar
	Exames, procedimentos e pequenas cirurgias

*Obrigatório para USF 75h com saúde bucal, opcional para UBS ou USF 60h com ou sem saúde bucal.

III - Indicadores

III.I - Indicadores essenciais: vinculados ao processo de monitoramento e avaliação de desempenho das eSF, eAP e eSB selecionadas para participar do Programa, sendo utilizados como critérios obrigatórios de manutenção do repasse dos recursos provenientes do Programa.

III.II - Indicadores de monitoramento: acompanhados de forma regular para complementação de informações sobre a oferta de ações e serviços, bem como os resultados alcançados pelas eSF/eSB selecionadas para participar do Programa, sem influenciar nos critérios de manutenção do repasse dos recursos provenientes do Programa

A aprovação dos compromissos especificados neste Termo por parte do Ministério da Saúde será oficializada por meio de portaria de homologação de adesão do município, a ser publicada na Imprensa Oficial.

LISTA DE ESTABELECIMENTOS PARA A ADESÃO		
CNES DA USF	TIPO DA ADESÃO	EQUIPES
4002997 - CENTRO DE SAUDE DE MONTE NEGRO	USF ou UBS 60 horas Simplificado	0000003832 - ESF03-SETOR 01EQ02 0000003824 - ESF01-SETOR 01

MONTE NEGRO/RO, 15 de Outubro de 2021

ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER
CPF: 71875530215